



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC**  
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15  
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para



### JUSTIFICATIVA

**PROPOSTO:** D G P ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMINC

**Assunto:** Termo Aditivo com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), aos itens do CONTRATO Nº 20230016 – SEMINC, PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2022-SEMIC – PMJ

A presente solicitação de aditivo está descrito na Cláusula DÉCIMA QUINTA – Das Alterações do contrato, "O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos termos do art. 65, § 1º e 2º da Lei nº8.666/93, desse modo à administração pública resolve aditar o contrato original nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a alteração., tendo por objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS, o interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, em razão da demanda da Secretária Municipal de Integração Comunitária, a fim de atender as necessidades das comunidade e núcleos rurais, para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, a manutenção preventiva e corretiva.

Assim, o **TERMO ADITIVO** será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado fundamento no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº8.666/93.,

**Art. 65, Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

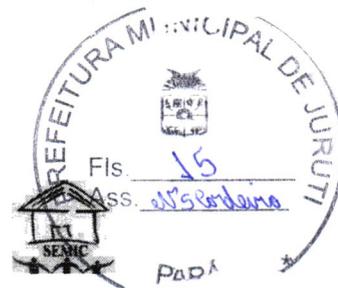
**I - unilateralmente pela Administração:**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**§ 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.)**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC**  
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15  
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para



As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual no presente ato é o Termo Aditivo, também regido pela norma citada anteriormente.

A Lei menciona diversas figuras da Administração (direta e indireta) como entidades sujeitas à aplicação da Lei de Licitações, quando houver necessidade em firmar contratações. Assim, na intenção de firmar ajuste com particular ou com outra entidade da Administração, para a consecução de interesse público, e ainda, nos moldes ditados pela Administração, esta seguirá as regras dispostas no referido diploma legal, qualificando tal ajuste como contrato administrativo, tendo em vista a posição privilegiada da Administração, seguindo desta forma o que determina o art. 37 da C.F. de 1988.

Porém, não obstante tais ajustes configurarem a Administração posição jurídica privilegiada, não lhe retira a natureza de contrato consensual, é o que ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra. Celso Antônio Bandeira de Mello, aduz que: *Não é por isso que se deva menosprezar o interesse do particular contratante. Aliás, se procedesse desta maneira, é perfeitamente evidente que a Administração não encontraria contratantes.* É o caso do direito do contratante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, assim como a devida contraprestação, ou seja, a equivalência entre as prestações da relação, bem como a reciprocidade das obrigações.

***Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do 'acordo de vontades' presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados "contratos administrativos". Até mesmo porque, os poderes reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência pública.***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC**  
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15  
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para

---

Diante ao norte mencionado, com base nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93. e alterações posteriores, resolveram formalizar o presente TERMO ADITIVO, ao **CONTRATO Nº 20230016 – SEMINC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022-SEMIC – PMJ.** que tem como contratada a empresa D G P ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 44.438.468/0001-38, com sede na Rua 13 de Maio, 3112, Paulo Correa, Parintins-AM, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). DANIELE GOMES PESSOA, brasileiro(a), portador(a) do CPF 037.294.422-10, residente e domiciliado(a) na Rua 13 de Maio, 3112, Paulo Correa, Parintins-AM.

Juruti-Pará, 21 de novembro de 2023.

**BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO**  
Secretário Municipal de Integração Comunitária  
DECRETO Nº 4.501/2021